



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006068/2026 Data: 11/03/2026 15:34:08

Requerente: 000001076 - LEANDRO MAXIMO CAIXETA

CPF: 062.587.176-67

Fone:

Endereço: Avenida dos Balsamos, 595

Documentos Solicitados

039795/018 - Geral: Projeto de Lei

Campanha Municipal "Nao Maquie. Denuncie."


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DIVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DIVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 268 2026

Institui a Campanha Municipal “Não Maquie, Denuncie.” de combate à violência contra a mulher no Município de Patrocínio – MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Patrocínio – MG a **Campanha Municipal “Não Maquie, Denuncie.”**, destinada à conscientização, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º - A campanha tem como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre as diversas formas de violência contra a mulher;
- II – incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;
- III – divulgar os canais oficiais de denúncia e proteção às vítimas;
- IV – promover ações educativas sobre respeito, igualdade e proteção das mulheres;
- V – apoiar políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

Art. 3º - A campanha poderá ser realizada anualmente, com intensificação das ações durante o mês de **agosto**, em consonância com o movimento nacional **Agosto Lilás**, de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º - Para a execução da campanha, o Poder Executivo poderá promover:

- I – divulgação de materiais informativos em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e espaços comunitários;
- II – campanhas educativas em mídias sociais, rádio, televisão e meios de comunicação locais;
- III – palestras, seminários e rodas de conversa sobre prevenção da violência contra a mulher;
- IV – parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e órgãos de segurança pública;
- V – ações de orientação sobre os canais de denúncia, como o **Disque 180** e demais serviços de proteção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A campanha deverá priorizar linguagem acessível e materiais educativos que incentivem a denúncia e ofereçam orientação segura às vítimas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Leandro Caixeta

Vereador - PL

Leandro Caixeta
Vereador - PL
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher ainda é uma realidade que atinge milhares de brasileiras todos os anos, manifestando-se de diversas formas: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Muitas vítimas permanecem em silêncio por medo, dependência emocional ou falta de informação sobre os canais de denúncia e proteção. A campanha “**Não Maquie. Denuncie.**” surge como uma ação de conscientização que busca romper o silêncio, incentivar a denúncia e fortalecer a rede de proteção às mulheres. O objetivo é alertar a população de que a violência não deve ser escondida, disfarçada ou normalizada. Ao contrário, precisa ser **identificada, denunciada e combatida**. A iniciativa também pretende fortalecer o debate público, ampliar o acesso à informação e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Leandro Caixeta

Vereador - PL

Leandro Caixeta
Vereador - PL
Vice Presidente